

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO NO 028/2021**

Processo Licitatório no 014/2021  
Pregão Eletrônico no 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM E A EMPRESA OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 56 — Centro — Sirinhaém - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.734.711/0001-50, neste ato representado por sua Gestora **Sra. ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua General Americano Freire, 798, apto. 1001, Boa viagem RECIFE - PE. CEP: 51.021-120, inscrito no CPF nº 198.815.094-91 e carteira de Identidade nº 1.258.518 SDS\PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.178.243/0001-17, com sede à na Av. Ivan de Almeida Moura, 699 Andar 10 - Quadra O Lote 07 — Dinah Borges — Eunápolis — BA — CEP: 45.830-108, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **CYDENEBO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 845.244.565-20 e CNH nº 04997406140 DETRAN — BA, residente e domiciliado na AV \_ Ivan de Almeida Moura, de 510/511 a 698/699 Andar 1º - Dinah Borges - Eunápolis - BA - CEP: 45.830-108, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021** do tipo "**menor preço**" **juízo por ITEM**" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DO OBJETO**

OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 17.178.243/0001-17  
RUA IVAN DE ALMEIDA MOURA, 699 ANDAR 10 - QUADRA O LOTE 07 - DINAH BORGES - EUNÁPOLIS - BA - CEP: 45.830-108

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamento de tablets destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Sirinhaém, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, pela (s) Contratada (s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo **31 de dezembro de 2021**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 2º - A Secretaria de Educação de Sirinhaém realizará conferência dos objetos entregues será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

§ 3º - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de ser aplicada penalidade, contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante.

§ 4º - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria de Educação Sirinhaém.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

§ 1º - **A entrega se dará da seguinte forma:** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Marquês de Olinda, nº 56 - centro - Sirinhaém - PE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 6.179.980,40** (seis milhões cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>1. Processador:</p> <p>1.1. Octa core, sendo o mínimo de 4 núcleos de 2GHz e 4 núcleos de 1.8GHz.</p> <p>1.2. Cache de no mínimo 2 MB;</p> <p>1.3. Deverá ter suporte a Instruções 64-Bits.</p> <p>2. Memória RAM:</p> <p>2.1. Deverá possuir no mínimo 2 GB.</p> <p>3. Armazenamento</p> <p>3.1. Interno do tipo flash;</p> <p>3.2. Deverá possuir no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes) eMMC.</p> <p>3.3. Possuir slot para cartão de memória padrão Micro SD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes);</p> <p>3.4. O slot para cartão Micro SD deve ser integrado ao gabinete;</p> <p>4. Tela:</p> <p>4.1. Tela de no mínimo 10 polegadas;</p> <p>4.2. A tela deverá ser sensível ao toque tipo "Touch Screen"</p> <p>4.3. Resolução HD de 1280x720 pixels, ou superior.</p> <p>4.4. Deverá suportar multi-touch.</p> <p>5. Conectividade:</p> <p>5.1. Deverá possuir dispositivo Wireless (Wi-fi) com suporte ao padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Dual Band 1x1;</p> <p>5.2. Deverá possuir no mínimo Bluetooth 4.0;</p> <p>5.3. Deverá possuir Certificação da ANATEL;</p> <p>5.4. Suporte a Rede de dados 3G e 4G compatível com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G.</p> <p>5.5. Entrada para SIM card com frequências compatíveis com todas as operadoras de telefonia do Brasil que ofertam o serviço 4G/3G.</p>	UND	5.060	R\$ 1.221,34	R\$ 6.179.980,4

  
CYDNEBIO  
SOARES DE  
SOUZA 645  
24456520



<p>6. Câmera:</p> <p>6.1. Deverá possuir Câmera Frontal e Traseira</p> <p>6.2. Resolução Frontal de no mínimo 2.0 MP;</p> <p>6.3. Resolução Traseira de no mínimo 5.0 MP.</p> <p>6.4. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos.</p> <p>7. Interface de áudio</p> <p>7.1. Deverá possuir no mínimo 1 áudio combo (microfone e fone) integrados ao chassi;</p> <p>8. Bateria:</p> <p>8.1. Deverá possuir bateria de no mínimo 5000mAh.</p> <p>8.2. Permitir o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando;</p> <p>8.3. O Tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga.</p> <p>8.4. Nota: A garantia da bateria será de no mínimo 12 (doze) meses</p> <p>9. Funcionalidades:</p> <p>9.1. Acelerômetro;</p> <p>9.2. Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição.</p> <p>9.3. GPS</p> <p>10. Formato:</p> <p>10.1. Peso Máximo de 750g;</p> <p>10.2. Todas as superfícies deverão ser sem arestas ou quinas que possam ferir os usuários em caso de queda ou de manipulação indevida;</p> <p>10.3. Deve possuir teclas para controle de volume do som;</p> <p>10.4. Deverá possuir resistência a líquidos e partículas, ou ser acompanhado de capa protetora;</p> <p>11. Interfaces integrados ao Tablet:</p> <p>11.1. 1 x Micro USB 2.0 (tipo A/B), ou 3.0, ou type C, ou Lightning;</p> <p>11.2. 1 x Micro SD Card Reader;</p> <p>11.3. 1 x Audio P2 combo jack;</p>				
---	--	--	--	--

Handwritten signature or initials.



<p>11.4. 1 x Micro ou nano SIM-CARD.</p> <p>12. Acessórios:</p> <p>12.1. Carregador bivolt com seleção automática de voltagem</p> <p>12.2. Cabo de dados USB compatível com a interface de entrada, com comprimento de aproximadamente 1 metro;</p> <p>13. Sistema Operacional / Software:</p> <p>13.1. Deverá estar instalado o Android 10 ou superior;</p> <p>13.2. Idioma em Português do Brasil;</p> <p>13.3. Software para visualização de documentos compatível com os padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf, etc;</p> <p>13.4. Suporte a MDM de mercado.</p> <p>14. Documentação:</p> <p>14.1. Deve acompanhar em português, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto;</p> <p>14.2. Deverão fazer parte da Proposta Comercial, catálogo do produto, especificações técnicas, fabricante e informado o modelo comercial.</p> <p>15. Outros requisitos:</p> <p>15.1. Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor;</p> <p>15.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes;</p> <p>15.3. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante;</p> <p>15.4. Deverá possuir impressão de cor única na carenagem plástica traseira do LCD com emblema do Governo Municipal de Sirinhaém, com dimensões máximas de 15 x 10 cm; o modelo do emblema se encontra no anexo B deste Termo.</p> <p>15.5. A gravação deverá ser mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou</p>				
--	--	--	--	--

AD



qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e que aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas E DEVE SER PERSONALIZADO ANTES DA ENTREGA.				
<b>R\$ GERAL</b>				<b>6.179.980,40</b>

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- 1236801882.223 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES**
- 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

AD

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por **Priscila Soraya Chagas - Matrícula – 29148** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Sirinhaém de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Sirinhaém, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, 02 de dezembro de 2021

  
ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ângela Maria Leocádio Lins  
Secretaria

CYDNEBIO SOARES DE SOUZA  
Assinado de forma digital por  
CYDNEBIO SOARES DE SOUZA:84524456520  
Dados: 2021.12.02 16:00:23 -03'00'

**CYDNEBIO SOARES DE SOUZA**  
**OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA**  
CNPJ Nº 17.178.243/0001-17  
CONTRATADA

SANDRO CARNEIRO DA SILVA:03880979570  
Assinado de forma digital por SANDRO CARNEIRO DA SILVA:03880979570  
Dados: 2021.12.02 16:01:05 -03'00'

Testemunha 1  
CPF n.º 028.783.594-10

  
Testemunha 2  
CPF n.º 024.462.234-51